



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.803 - EXONERAR Julieser Campos do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno do Serviço de Água e Saneamento - SAS, a partir desta data. Barbacena, 09 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº 16.804 - NOMEAR Ronaldo Marinho da Silva para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno do Serviço de Água e Saneamento - SAS, a partir desta data. Barbacena, 09 de fevereiro de 2015.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PRC 112/2014 - Concorrência 010/2014. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico social - PTTS, Residenciais Vertentes, Mantiqueira, Pontilhão e Nova Cidade. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30/03/2015 às 14:00 horas. Retirada do edital: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Informações: (32) 3339-2026. Pablo H. Candian. Presidente da CPL.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Rosana Paiva Soares de Quadros

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 001/2015, 19 DE FEVEREIRO DE 2015 - "Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências." O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº. 3.740 de 09 de abril de 2003, através de deliberação lavrada na Ata nº. 236/2015 de 19 de fevereiro de 2015, resolve: Art. 1º. Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Barbacena - MG a realizar - se no dia 26 de março do corrente ano, nas Obras Sociais Santo Antônio, situada na Praça Santo Antônio, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Barbacena - Minas Gerais, CEP:36204-431, das sete horas e trinta minutos às dezessete horas. Art. 2º. A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos(as) seguintes membros, mantida a proporção de 1 (um/uma) criança/adolescente para cada 2 (dois) adultos. I - Rosana Paiva Soares de Quadros; II - Lucas Almeida Moreira; III - Luiza Mara Afonso da Silva; IV - Marlene Tonholo Silva Oliveira; V - Marly Sant'ana

da T. Almeida; VI - Carla Valéria C. P. Garcia; VII - Ir. Ivone orchel; VIII - Marlene Eulália da Silva; IX - Cacilda de Araújo; X - Elizabeth Aparecida Mateus; XI - Naiara Coelho Rodrigues Ferreira; XII - Roberta da Silva Dornelas; XIII - Joelma Cristina Rocha; XIV - Ana Clara Paiva de Almeida; XV - Jéssica Cristina Matos. § 1º. A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores (conselheiros, instituições e Órgãos governamentais e da Sociedade Civil, bem como consultores e convidados) para auxiliar na VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º. A Comissão Organizadora criada no presente artigo será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rosana Paiva Soares de Quadros. § 3º. Compete à Comissão Organizadora: I - elaborar a minuta do Regimento Interno que será submetido à apreciação e votação dos participantes da Conferência; II - providenciar a infraestrutura necessária para o bom êxito da Conferência; III - contactar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão e, a seu critério, convidar um deles. IV - Coordenar a elaboração do Relatório Final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as propostas aprovadas e com a relação de delegados titulares e suplentes à Conferência Estadual e encaminhá-lo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA - MG no prazo de dez dias a contar da realização da Conferência Municipal; V - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - Indicar e convidar os falcitadores dos grupos de trabalho; VII - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores, relatores gerais e secretários; VIII - Definir a metodologia do funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupos; IX - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes; X - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental. § 4º. O mandato da Comissão Organizadora encerra-se com o cumprimento do estabelecido no inciso IV do parágrafo anterior. Art. 3º. O tema da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: Fortalecendo os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes." § 1º. A elaboração das propostas será norteada pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados: I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; II - Proteção e Defesa dos Direitos; III - Participação de Crianças e Adolescentes; IV - Controle Social e Efetivação dos Direitos; V - Gestão da Política nos três níveis de governo. § 2º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará 4 (quatro) propostas para cada eixo referido no parágrafo anterior, baseadas nos eixos, nas diretrizes e objetivos constantes no Guia Número 1 - Orientações para a realização das Conferências Municipais, distrital, e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviará relatório das propostas ao CEDCA - MG no prazo máximo de 10 (dias) a contar da realização da Conferência Municipal. Art. 4º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo geral promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional, para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta preconizado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e demais normas legais protetivas ou contempladoras da Proteção Integral. Art.5º. São objetivos específicos da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história. II - Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em consonância com os eixos dessa Conferência; III - Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, desti-

nados à infância e à adolescência; IV - Universalizar o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes extensivas para todas as crianças e adolescentes do município. V - Assegurar o cumprimento da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, esclarecendo a população sobre o conteúdo e a importância do mesmo; VI - Envolver, integrando, a população, entidades governamentais, não governamentais, executivo, legislativo e judiciário, em ações conjuntas desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. VII) Avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VIII) Propor estratégias que promovam o fortalecimento do Conselho de Direito da Criança e Adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes; IX) Eleger e referendar os delegados que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 6º. A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus participantes, 8 (oito) delegados(as) para a Conferência Estadual. § 1º Dos(as) 8 (oito) delegados(as) referidos(as) no caput deste artigo constarão necessariamente representantes dos segmentos seguintes: I - 1 (uma) criança ou adolescente; II - 1 (um/uma) Conselheiro(a) do CMDCA (não governamental); III - 1 (um/uma) Conselheiro(a) do CMDCA (governamental); IV - 1 (um/uma) Conselheiro(a) Tutelar ; V - 4(quatro) vagas para outros segmentos, dentre os elencados a seguir: a - Conselhos Setoriais Municipais a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente; b - Representantes de órgãos públicos municipais de políticas de atendimento de crianças e adolescentes; c - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes; d - Representantes de Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente; e - Representantes de Universidade, desde que mantenha núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou criança e adolescente; f - Representantes do Sistema de Justiça: Juiz da Vara da Infância e Juventude Cível, criminal, Comissários, equipe técnica, oficiais de apoio; g - Promotor de Justiça da Infância e Juventude; h - Defensor Público que atue na Vara da Infância e Juventude; i - Representantes da Segurança Pública: Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional, Polícia Militar e Polícia Civil; j - Representantes do Poder Legislativo Municipal; k - Representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego. Art. 7º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 19 de fevereiro de 2015; Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº02/201, 19 DE FEVEREIRO DE 2015 - "Dispõe sobre a VALIDAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS PELA OBRAS PASSIONISTAS SÃO PAULO DA CRUZ NO CONVÊNIO Nº 045/2014 COM RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA." O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal Nº. 3.740 de 09 de abril de 2003, através da deliberação lavrada na Ata nº. 229 de 21 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Validar a despesa realizada pela entidade socioassistencial Obras Passionistas São Paulo da Cruz, no convênio nº. 045/2014, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) relativa a gastos com fornecimento de energia elétrica, fatura no valor de R\$ 372,96 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), quitada em 06/01/2015, com saldo de recursos previstos para o pagamento de "despesas de telefone" no plano de aplicação de recursos. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 19 de fevereiro de 2015. Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.